

REGULAMENTO (CEE) Nº 2632/86 DA COMISSÃO

de 22 de Agosto de 1986

relativo à abertura de um concurso permanente para a exportação de 50 000 toneladas de centeio armazenadas pelo organismo de intervenção dinamarquês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,Considerando que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1581/86 do Conselho, de 23 de Maio de 1986, que fixa as regras gerais de intervenção no sector dos cereais⁽³⁾, estabelece que a venda dos cereais armazenados pelo organismo de intervenção se efectue por meio de concurso;Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3826/85⁽⁵⁾, fixa os processos e as condições da colocação à venda dos cereais armazenados pelos organismos de intervenção;

Considerando que, pela comunicação de 14 de Agosto de 1986, a Dinamarca indicou à Comissão que desejava colocar à venda, para fins de exportação para países terceiros, uma quantidade de 50 000 toneladas de centeio armazenadas pelo seu organismo de intervenção; que se pode dar seguimento a esta proposta;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O organismo de intervenção dinamarquês pode proceder, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) nº

1836/82, a um concurso permanente para a exportação de 50 000 toneladas de centeio em sua posse.

Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 50 000 toneladas de centeio a exportar para qualquer país terceiro.
2. As regiões nas quais as 50 000 toneladas de centeio estão armazenadas são mencionadas no Anexo I.

Artigo 3º

Os certificados de exportação são válidos a partir da data da sua concessão nos termos do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1836/82 até ao fim do segundo mês que segue.

Artigo 4º

1. O prazo da apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial cessa em 10 de Setembro de 1986, às 13 horas (hora de Bruxelas).
2. O prazo de apresentação para o último concurso parcial cessa em 17 de Dezembro de 1986, às 13 horas (hora de Bruxelas).
3. As propostas devem ser feitas ao organismo de intervenção dinamarquês.

Artigo 5º

O organismo de intervenção dinamarquês comunica à Comissão, o mais tardar duas horas após o termo do prazo de apresentação, as propostas recebidas. Estas devem ser transmitidas em conformidade com o esquema que figura no Anexo II.

*Artigo 6º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Agosto de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29.⁽³⁾ JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 36.⁽⁴⁾ JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.⁽⁵⁾ JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.

ANEXO I

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Jylland	25 000
Fyn	25 000

ANEXO II

Concurso permanente para a exportação de 50 000 toneladas de centeio armazenadas pelo organismo de intervenção dinamarquês

[Regulamento (CEE) nº 2632/86]

1	2	3	4	5	6	7
Numeração dos proponentes	Nº do lote	Quantidade em toneladas	Preço de oferta (em ECUs por tonelada) (¹)	Bonificação (+) reduções (-) (em ECUs por tonelada) (para referência)	Encargos comerciais (em ECUs por tonelada)	Destino
1						
2						
3						
etc.						

(¹) Este preço inclui as bonificações ou as reduções relativas ao lote para o qual foi submetida a proposta.